

comercear, e não outra qualq.^r pessoa na forma refferida de bacho da penna cominada.

E. R. M.^{co}

**Ordenando ao Capitão General que siga
para Goyaz**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e Capp.^m gen.^{al} da Cappitania de São Paulo, que eu sou servido por resolução de sete do corrente mez, e anno em consulta do meu Conselho Ultr.^o, passeis as Minas dos Goyaz, e nellas determineis o citio mais a proposito p.^a hũa Villa, e procureis que seja, o que parecer mais saudavel, e com provimento de boa agoa, e lenha, e perto de algum aRayal, que se ache já estaballecido para q.^o os moradores delle possão com mais commodidade mudar a sua habitação p.^a a Villa; e logo determineis nella o lugar da Praça, no meyo da qual se levante pelourinho, e se assignalle a area para o edificio da Igreja, capaz de receber competente numero de freguezes, ainda que a povoação se augmente; e que façaes deliniar por linhas rectas a area para as cazas com seus quintaes; e se designe o lugar para se edificarem a caza da Camera, e das audiencias, e a cadea, e mais officinas publicas, que todas devem ficar na area determinada para as cazas dos moradores, as quaes pelo exterior sejão todas no mesmo perfil, ainda que no interior as fará cada hũ dos moradores, á sua eleição de sorte que em todo o tempo se conserve a mesma formusura da terra e a mesma largura das ruas; e junto da V.^a fique bastante terreno p.^a logradouro publico, e para nelle se poderem edificar novas cazas, que serão feitas com a mesma ordem, e concerto, com que se mandão fazer as primeiras, e deste terreno se não poderá em nenhũ tempo dár de sesmaria, ou



aforamento parte algúa sem ordem minha, que derogue esta: e os Governadores poderão repartir em sesmarias toda a mais terra com as clauzulas, e condições com que se dão as mais do Brazil, excepto na extensão da terra, que se costuma dar a cada morador, porq.' nos contornos da ditta Villa dentro em seis legoas de distancia della se não poderá dar a cada morador mais do que meya legoa de terra em quadro; porem á mesma Villa se dará húa datta de quatro legoas de terra em quadro, fóra do logradouro publico, a qual datta de quatro legoas ademenstrarão os officiaes da Camera, p.^o do seu rendimento se fazerem as obras, e despezas do cons.^o e desta terra poderão aforar p.^o o mesmo effeito aquellas partes, que lhe parecer, observando o que dispoem a ordenação para estes aforamentos e fora das dittas seis legoas se darão as terras por sesmarias na forma que se pratica nas mais terras do Brazil; e na forma que a ordenação dispoem se faça logo eleição das pessoas que hão de servir os cargos da terra aonde haverá dous Juizes ordinarios e dous Vereadores, hum Procurador do cons.^o que sirva de Thezoueyro; e de mais do Escrivão, e Meyrinho da Superintendencia, haverá lá Escrivão da Camera, q.' sirva por ora tambem da Almotasseria; e hum Escrivão publico judicial e nottas, q.' sirva tambem das execuções, e escreva alternativamente como Escrivão da Superintendencia como se pratica com os Escrivães das ouvedorias, e se faça o Alcayde na forma q.' dispoem a ordenação. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD.^{tas} José de Carvalho e Abreu, e João de Souza conselheyros do Seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occ.^o a honze de Fevereiro de mil sete centos e trinta e seis. O secretario M.^o Caetano Lopes de Lavre a fez escrever e assigna o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes. — *José de Carv.^o Abreu.* — *Alex.^e Metello de Souza Menezes.*

